

CONTRATO 20230958

O(A) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAEC, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA A, QUADRA 1, LOTE 21, OURO PRETO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 07.356.585/0001-26, representado pelo seu Diretor Geral o Sr. JOÃO NUNES RODRIGUES FILHO, e, de outro lado a firma ENVIRON ENGENHARIA E GESTAO AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 41.738.526/0001-50, estabelecida AV PAES DE BARROS N 1922, MOOCA, São Paulo - SP, CEP 03114-000 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ITALO MACHADO CORREA, portador do CPF (MF) nº 009.865.602-35, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº. 006/2023-SAAE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em teste de bombeamento, avaliação de poços, outorga prévia e de direito, testes geofísicos e avaliação geofísica de aquíferos atendendo assim as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás - PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, de R\$ 4.387.000,00 (quatro milhões, trezentos e oitenta e sete mil reais).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	1 "Realização de teste de bombeamento em poços tubulares profundos em conformidade com a especificação do item 9.1 do projeto básico"	SERVIÇO	20.00	15.000,000	300.000,00
00002	2.1 "Coletas/Análises Físico-Químicas-Bacteriológicas (Condutividade Elétrica, Temperatura, Alcalinidade Total, pH, Cor, Turbidez, Sólidos Totais Dissolvidos, Ferro Total, Nitratos, Cloreto, Dureza total, Coliformes fecais e totais). Deverá constar na análise parecer de laboratorista acreditado pelo INMETRO na RBLE."	SERVIÇO	58.00	3.000,000	174.000,00
00003	2.2 "Teste de bombeamento conforme especificado em item 9.1 do projeto básico"	SERVIÇO	58.00	15.000,000	870.000,00
00004	2.3 Estudo Hidrogeológico local	SERVIÇO	58.00	3.000,000	174.000,00
00005	2.4 "Relatório técnico final contendo os resultados dos serviços previsto em item 9.2.2 do projeto básico"	UNIDADE	58.00	2.000,000	116.000,00
00006	2.5 "Acompanhamento do processo de licenciamento"	UNIDADE	58.00	6.000,000	348.000,00
00007	3.1.1 "Elaboração de projeto construtivo da área de proteção do poço tubular profundo, contendo laje de proteção, cimentação e cerca de proteção"	UNIDADE	20.00	2.000,000	40.000,00
00008	3.1.2 "Elaboração de projeto construtivo do poço tubular profundo"	UNIDADE	20.00	5.500,000	110.000,00
00009	3.1.3 "Caminhamento elétrico com linhas de 480 metros e espaçamento de 15 metros"	UNIDADE	20.00	11.000,000	220.000,00
00010	3.1.4 "Sondagem Elétrica Vertical (SEV), utilizando Arranjo Schlumberger com extensão de 400 metros"	UNIDADE	20.00	10.000,000	200.000,00
00011	3.1.5 "Relatório técnico final contendo os resultados dos serviços previsto em item 9.2.1 do projeto básico"	UNIDADE	20.00	2.000,000	40.000,00
00012	3.1.6 "Acompanhamento do processo de licenciamento"	UNIDADE	20.00	6.000,000	120.000,00
00013	3.2.1 "Elaboração de mapa de localização e vias de acesso com coordenadas de localização e Vias de Acesso com coordenadas de"	UNIDADE	20.00	500,000	10.000,00

00014	localização do poço "			
3.2.2	"Coletas/Análises Físico-Químicas-Bacteriológicas (Condutividade Elétrica	CONJUNTO	20.00	3.000,000
3.2.2	"Coletas/Análises Físico-Químicas-Bacteriológicas (Condutividade Elétrica, Temperatura, Alcalinidade Total, pH, Cor, Turbidez, Sólidos Totais Dissolvidos, Ferro Total, Nitratos, Cloreto, Dureza total, Coliformes fecais e totais). Deverá constar na análise parecer de laboratorista acreditado pelo INMETRO na RBLE."			60.000,00
00015	3.2.3 "Teste de bombeamento conforme especificado em projeto básico"	SERVIÇO	20.00	15.000,000
00016	3.2.4 "Estudo hidrogeológico da área de influência do poço"	SERVIÇO	20.00	1.500,000
00017	3.2.5 Perfilagem ótica do poço tubular profundo	UNIDADE	20.00	8.000,000
00018	3.2.6 "Perfilagem geofísica do poço tubular profundo"	UNIDADE	20.00	12.000,000
00019	3.2.7 "Relatório técnico final contendo os resultados dos serviços previsto em item 9.2.2 do projeto básico"	UNIDADE	20.00	2.000,000
00020	3.2.8 "Acompanhamento do processo de licenciamento"	UNIDADE	20.00	6.000,000
00021	4.1 "Caminhamento elétrico com linhas de 480 metros e espaçamento de 15 metros e	SERVIÇO	20.00	11.000,000
00022	4.1 "Caminhamento elétrico com linhas de 480 metros e espaçamento de 15 metros entre os eletrodos"			220.000,00
4.2	"Sondagem Elétrica Vertical (SEV), utilizando Arranjo Schlumberger com extensão de 400 metros"	SERVIÇO	20.00	10.000,000
00023	4.3 "Relatório técnico final contendo os resultados dos serviços previsto em item 9.2.3 do projeto básico"	UNIDADE	20.00	2.000,000
00024	5.1 "Estudos e relatórios inerentes ao processo de emissão de outorga de captação de água conforme descrito no item 9.4 do projeto básico"	CONJUNTO	1.00	250.000,000
00025	5.2 "Acompanhamento do processo de licenciamento"	SERVIÇO	1.00	5.000,000
VALOR TOTAL R\$				4.387.000,00

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico SRP 006/2023-SAAE e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº. 006/2023-SAAE, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

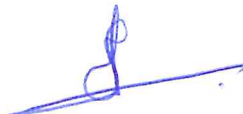
1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato será de 26 de Abril de 2023 extinguindo-se 26 de Abril de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:




1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos serviços;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os serviços objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - Não receber os serviços que se encontrem fora das especificações do projeto básico;

1.5 - Solicitar que os serviços sejam refeitos quando não atenderem aos padrões desejados;

1.6 - Solicitar, por intermédio de Ordem de Serviço, a execução dos serviços objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução dos serviços e interrompê-los imediatamente, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

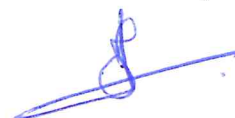
1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;



1.7 – Executar os serviços dentro dos padrões e especificações descritos no presente edital, projeto básico e anexos, no prazo e forma estipulados na Ordem de Serviço emitida pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás;

1.8 – Refazer os serviços que não atenderem aos padrões exigidos pela administração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

1.9 - comunicar ao Serviço Autônomo de Água E Esgoto de Canaã dos Carajás, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico SRP nº. 006/2023-SAAE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

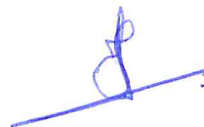
CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos serviços objeto deste Contrato, salvo expressamente autorizadas pela CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAEC, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, disponível 24 horas, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação do recebimento dos serviços constantes do presente contrato caberá ao fiscal do contrato do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

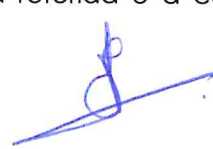
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento dos serviços de que trata o objeto, está a cargo da seguinte dotação orçamentária:
Exercício 2023 Atividade 1625.175121335.2.174 Manter o Programa Saneamento/Água, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 4.387.000,00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAEC.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços que não estiverem de acordo com as especificações deste edital.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$



Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$\frac{\quad}{365}$$

$$I = (6/100)$$

$$\frac{\quad}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e poderá ainda ser prorrogado, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei 8.666/1993, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

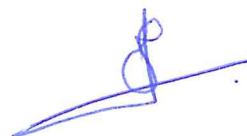
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;



1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAEC, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7- não celebrar o contrato;

2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico SRP nº. 006/2023-SAAE, cuja realização decorre da autorização do Diretor Geral do SAAE, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, em 26 de abril de 2023.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
CNPJ(MF) 07.356.585/0001-26
CONTRATANTE

ENVIRON ENGENHARIA E GESTAO AMBIENTAL LTDA
CNPJ 41.738.526/0001-50
CONTRATADA